



EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.etipi.pi.gov.br

PROCESSO Nº 00117.001420/2023-09

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 – ETIPI

A ETIPI – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO PIAUÍ torna público o presente EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM CELEBRAR CONTRATO ADMINISTRATIVO, objetivando a contratação futuras restritas aos credenciados, cujas formas de apresentação e critérios de julgamento serão definidos nos instrumentos convocatórios (chamada de oportunidade), sendo os atos deste procedimento auxiliar, das futuras licitações e dos contratos decorrentes, regidos pelo REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ETIPI, pela Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações, bem como pelas disposições deste Edital e Anexos.

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO: Não será realizada sessão pública para recebimento da documentação, sendo necessária o encaminhamento exclusivamente em sítio eletrônico da ETIPI-PI <https://portal.pi.gov.br/etipi/>, o qual terá 10 (dez) dias úteis de disponibilidade deste Edital de Credenciamento, após o prazo anterior será disponibilizado acesso para credenciamento, quando o Participantes/fornecedores deverão anexar a documentação, contados partir do dia seguinte à publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), entre 09h00 e 18h00 horas. A entrega da documentação será protocolada, conforme modelo do Anexo II.

Após a data informada, o credenciamento das empresas interessadas permanecerá aberta até ulterior deliberação da Etipi.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do telefone (86) 995165033 e correio eletrônico cpl@etipi.pi.gov.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo processo será observado o horário de Teresina /PI.

DAS ALTERAÇÕES: Quaisquer alterações futuras nas condições de credenciado permanente serão divulgadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico <http://www.etipi.pi.gov.br>, na opção "credenciamento".

As empresas credenciadas deverão também atender a essas alterações, submetendo as documentações adicionais nos formatos e prazos estabelecidos, sob pena de perderem o seu credenciamento

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PROTOCOLO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PERMANENTE EM SERVIÇOS DE TELECOM
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES
ANEXO V	MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUIO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
ANEXO VII	MODELO DE REQUERIMENTO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
ANEXO VIII	MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES
ANEXO IX	TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO
ANEXO X	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
ANEXO XI	MINUTA DE CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PERMANENTE DE PROVEDORES DE SOLUÇÕES DE TELECOM, através de operadoras de acesso de dados à internet, incluindo serviços relacionados a conectividade, migrações, implementações, implantações, monitoramento, entre outros, conforme especificações constantes no Anexo I e de acordo com as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto, os locais de prestação dos futuros serviços e a forma de execução do contrato constam do Anexo I deste Edital.

2. DO CREDENCIAMENTO PARA LICITAÇÃO RESTRITA

2.1. As futuras licitações, citadas no preâmbulo deste edital, serão restritas aos credenciados.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo de validade do credenciamento permanente será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado, sendo renovado automaticamente.

3.2. O prazo de validade previsto no item 3.1 será contado individualmente em relação à cada interessada credenciada.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste processo de credenciamento permanente, as empresas especializadas interessadas cujo objeto social seja compatível com o objeto deste Edital, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar, e que atendam às demais exigências deste Edital de Credenciamento permanente e seus Anexos.

4.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de interessados:

4.2.1. Que apresentem sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, e/ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

4.2.2. Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução, cisão, fusão, incorporação ou em liquidação.

4.2.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Etipi suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.4. Que estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4.2.5. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.2.6. Pessoa física que, ou empresa cujo (s) sócio (s), dirigente (s) ou administrador (es), seja(m) empregado (s) da Etipi ou possua (m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- 4.2.6.1. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) em área da Etipi com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do credenciamento;
- 4.2.6.2. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área demandante do credenciamento;
- 4.2.6.3. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área que realiza o credenciamento;
- 4.2.6.4. Autoridade da Etipi hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- 4.2.6.5. Organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e o interessado, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados.
- 4.2.6.6. Que possuam sócios com vínculo societário de qualquer natureza com outra interessada credenciada ou com empresa já credenciada.
- 4.3. Poderão participar deste procedimento todas as empresas que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação e atendam às demais exigências deste Edital e seus anexos.

4.4. A Licitante poderá indicar terceiros para representá-lo neste processo de credenciamento, por meio de Instrumento Procuratório Público ou Particular, na forma legal.

5. **DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

5.1. Para o credenciamento, as interessadas deverão comprovar os requisitos relativos a:

5.1.1. Habilitação jurídica;

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

5.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

5.1.4. Qualificação Técnica;

5.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, em se tratando de sociedades comerciais;

5.2.2. No caso de sociedades por ações, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6. Cópia do documento de identidade dos responsáveis técnicos e legais.

5.3. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá na apresentação de declaração se comprometendo a apresentar quando da eventual contratação (MODELO ANEXO X):

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão positiva com efeito de negativa), na forma da lei;

5.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa Estadual, ou Certidão positiva com efeito de negativa), na forma da lei;

5.3.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Edital;

5.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada (Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa Municipal, ou Certidão positiva com efeito de negativa), relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, na forma da lei;

5.3.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, cujo prazo de validade, conferido por lei, é de 180 (cento e oitenta) dias.

5.4. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

5.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

5.4.2. A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

5.4.3. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV) ocorrida no período, ou de outro indicador que o venha substituir, comprovando que o participante possui boa situação financeira, avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um).

5.4.3.1. Entende-se por apresentados na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente datadas e assinadas pelo responsável da empresa, e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.4.3.2. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão ser apresentados em cópia autenticadas das folhas do livro diário em que se encontram transcritos, acompanhados de cópia autenticadas dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, ou por publicações em jornais de grande circulação ou diário oficial, quando se trata de Sociedade Anônima.

5.4.3.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 6.1.4.1.1 do edital.

5.4.3.3.1. No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

5.4.3.3.2. A composição da boa situação financeira da empresa será verificada por meio do cálculo do índice contábil da empresa a ser entregue, considerando-se habilitados os participantes que apresentarem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), extraídos das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

- 5.4.3.3.3. No caso de o fornecedor apresentar resultado inferior a 1 (um), em qualquer um dos índices apresentados no item 5.4.3.3.2., o mesmo deverá apresentar comprovação do valor do patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, qual seja, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 5.4.3.3.4. Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.
- 5.5. **A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Comprovação de credenciamento para Prestação de SCM -Serviço de Comunicação Multimídia ou SMP - Serviço Móvel Pessoal pela Agência Nacional de Telecomunicações (<https://www.anatel.gov.br/setorregulado/relacao-de-autorizados>);
- 5.5.2. Termo de Concessão, Autorização ou extrato de publicação no Diário Oficial da União para prestação de serviços SCM ou SMP.
- 5.6. A interessada deverá apresentar como "Documentação", o que se segue:
- 5.6.1. Declaração, nos moldes e disposições constantes no Modelo do Anexo VIII;
- 5.6.2. Declaração, nos moldes e disposições constantes no Modelo do Anexo VI, que seu (s) sócio (s), dirigente (s) ou administrador (es) não é (são) empregado (s) da Etipi e não possui (em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:
- 5.6.2.1. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) em área da Etipi com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento;
- 5.6.2.2. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área demandante do credenciamento;
- 5.6.2.3. Empregado (s) detentor (es) de cargo comissionado que atue (m) na área que realiza o credenciamento;
- 5.6.2.4. Autoridade da Etipi hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- 5.6.3. Termo de Compromisso de Combate à Corrupção e ao Conluio Entre Licitantes e de Responsabilidade Socioambiental, conforme modelo do Anexo V;
- 5.6.4. Declaração, nos moldes e disposições constantes modelo do Anexo X;
- 5.6.5. Pedido de Credenciamento, nos moldes e disposições constantes modelo do Anexo III.
- 5.7. A interessada deverá apresentar declaração própria, assinada por representante legal, conforme Anexo IX – Termo de Responsabilidade e Sigilo.
- 5.8. A Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Telecom ou pessoa indicada por esta atestará no próprio envelope de documentação, sob carimbo, a data do seu efetivo recebimento.
- 5.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:
- 5.9.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;
- 5.9.2. O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão Especial de Credenciamento de Serviços de Telecom;
- 5.9.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;
- 5.9.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico- financeira;
- 5.9.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.10. Outras Disposições:
- 5.10.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa ou da empresa de pequeno porte que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir (do deferimento do credenciamento) de declarado o vencedor, para a regularização do (s) documento (s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.10.2. A não comprovação da regularidade fiscal, até o final do prazo estabelecido no subitem anterior, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.11. É facultado à Etipi promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações sobre qualquer documento apresentado pela interessada.
- 5.12. Para controle da documentação constante do envelope, a interessada deve apresentá-la devidamente encadernada e numerada, de forma a explicitar o número de páginas total do caderno.
- 5.13. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.
- 5.13.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 5.13.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;
- 5.13.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;
- 5.13.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa participante.
- 5.14. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação ou apresentar com validade expirada, provocará a inabilitação do participante e ao conseqüente não credenciamento da empresa.
- 6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- 6.1. A partir da data indicada no preâmbulo deste Edital, o interessado deve apresentar à Comissão Especial de Credenciamento a "Documentação" conforme especificado no Termo de referência, contendo na parte externa a identificação do interessado com o CNPJ/CPF.
- 6.2. Recebido o envelope com a documentação de habilitação, será verificado o atendimento das condições de habilitação dos solicitantes, mediante a análise da documentação encaminhada na forma do item 5.
- 6.3. A ETIPI emitirá termo de credenciamento, contendo os dados da empresa, o objeto para o qual foi credenciada e a informação de que a habilitação foi aprovada.
- 6.4. O processo de credenciamento será efetuado em caráter contínuo e exclusivo, sendo aberto um único processo administrativo na Etipi, formado por volumes específicos apensos, referentes às solicitações de credenciamento de cada interessado.
- 6.5. Em virtude da perenidade deste procedimento, os interessados que apresentarem pendências na documentação serão comunicados por e-mail, podendo, a qualquer tempo, no limite de validade do Edital, apresentar a documentação exigida, sanando a irregularidade que motivou a sua inabilitação, acompanhada do requerimento contido no ANEXO VII.
- 6.5.1. A documentação poderá ser enviada de forma eletrônica e deverá ser assinada digitalmente, devendo, nesse caso, o Responsável Legal DECLARAR A VERACIDADE E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS ORA ACOSTADOS, sob as penas da Lei.
- 6.5.2. No caso acima, a Documentação, em formato .pdf, sequencialmente numerada e assinada eletronicamente, deverá ser enviada para o endereço eletrônico cpl.etipi@gmail.com.
- 6.6. Para ter direito a manifestar-se no procedimento de habilitação para credenciamento, inclusive em renúncia ao direito de interpor recurso, cada interessada participante deverá apresentar-se com apenas um representante que, devidamente munido de documento de identidade, responda por sua representada.

6.7. Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio da interessada, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (ex.: contrato social, cópia de ata, procuração).

6.8. Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no item 6.8 deverá ser apresentada procuração dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do credenciamento.

6.9. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

6.10. A ausência do documento de representação não impedirá o representante de participar do processo, entretanto, ficará impedido de praticar qualquer ato durante o processo de credenciamento.

6.11. Para exercer o direito de que trata o item 6.7 deste Edital, cada representante poderá representar uma única interessada.

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação para fins de habilitação começará a ser examinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, especialmente designada para este fim, a partir do seu recebimento.

7.2. A fim de verificar se existe restrição do interessado ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, a Comissão consultará os cadastros mantidos para esta finalidade.

7.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, autenticada por cartório competente, ou cópias acompanhadas do original para conferência pela Comissão Especial de Credenciamento, ou ainda na forma eletrônica, devendo o signatário apresentar Declaração de autenticidade dos documentos apresentados, nos moldes dispostos no item 6.6.1.

7.4. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado a cada interessado por meio do (s) e-mail (s) registrado (s) para o processo de Credenciamento.

7.5. Será **inabilitado** o interessado que:

7.5.1. Não comprove a regularidade da documentação de habilitação por ocasião de sua verificação ou apresentá-la em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.5.2. Possua registro de ocorrência que a impeça de licitar e contratar com a Etipi ou com a Administração Pública, ou que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda que esteja suspensa para licitar e contratar com a Etipi, enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.5.3. Deixar de apresentar a documentação/informações solicitadas na data fixada ou apresente-a incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

7.6. A Comissão divulgará de forma contínua a relação das empresas credenciadas no website da Etipi, na página contida no <http://www.etipi.pi.gov.br>.

7.7. A Etipi publicará no Diário Oficial do Estado do Piauí todas as credenciações.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Após a divulgação das interessadas credenciadas, será disponibilizado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os interessados apresentarem suas razões do recurso contra o resultado do julgamento do credenciamento.

8.2. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo estabelecido no item 8.1, importará a decadência do direito de recurso.

8.3. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento, em documento timbrado oficial da interessada, devidamente assinado por representante habilitado legalmente no processo de credenciamento.

8.4. A Comissão Especial de Credenciamento terá um prazo de até 15 (quinze) dias úteis para responder aos recursos apresentados pelas interessadas, salvo nos casos em que seja necessário realizar diligências ou depender de respostas de terceiros, onde será definido um prazo alternativo compatível com a complexidade do recurso apresentado.

8.5. Qualquer recurso contra o julgamento não terá efeito suspensivo ao procedimento de credenciamento.

8.6. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento ao interessado, por meio de comunicação por e-mail e publicação no site da ETIPI.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Após o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento e o decurso do prazo recursal previsto no item 8.1, o resultado do credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da Etipi, para fins de homologação do presente procedimento.

9.2. A interessada habilitada poderá desistir do seu credenciamento apresentando, a qualquer momento a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, sua intenção através da entrega de documento formal à Comissão Especial de Credenciamento.

9.3. Poderá a interessada perder a sua condição de credenciada, se a Etipi tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, qualificação econômico-financeira ou técnica.

9.4. A documentação exigida no Item 5 deverá estar válida na data da homologação, cabendo à interessada ou credenciada encaminhar, sempre que necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

10. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

10.1. A Etipi poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou prorrogar o prazo para recebimento da documentação, sem que caiba aos (às) interessados (as), quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10.2. Os interessados não terão direito à indenização caso ocorra a anulação do procedimento de credenciamento.

11. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. O contrato deverá seguir a minuta disponível no Anexo IX, que integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentando as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos princípios da teoria geral dos contratos de direito privado e aplicando-se subsidiariamente, as disposições de direito público.

11.2. Os prazos dos contratos advindos deste credenciamento serão de até 05 (cinco) anos, a critério da Etipi e com a concordância da credenciada, até o limite permitido na Lei nº 13.303/16.

11.3. Fica a critério da Etipi exigir apresentação da documentação requerida no Item 5, em sua totalidade ou não, válida na data da assinatura de cada contrato, cabendo a credenciada encaminhar, sempre que solicitado, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.

11.4. Os contratos derivados deste credenciamento, especialmente aqueles de prestação continuada de serviços, poderão sofrer variação durante sua execução mensal para melhor se ajustar a parâmetros de planejamento do cliente.

11.5. Os parâmetros de níveis de serviços serão específicos de cada contrato, tendo como base as definições do Chamada de Oportunidade e seus anexos.

11.6. A credenciada que entre em inadimplemento ou apresente interrupção de serviço sem motivo aceitável em quaisquer de seus contratos preconizados por este processo de credenciamento poderá ser IMPEDIDA de celebrar novos contratos derivados deste credenciamento até que os inadimplementos ou prestação de serviços sejam adequadamente resolvidos.

11.7. O prazo para assinatura do contrato, exposto no subitem anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Etipi.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL DO CREDENCIAMENTO

12.1. Para cada contrato derivado deste processo de credenciamento, a contratada deverá prestar garantia contratual correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor estimado do contrato, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei Federal nº 13.303/2016, vedada a prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, que deverá ser quitada em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do mesmo.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 12.2.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
- 12.3. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual.
- 12.4. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art.70, da Lei Federal nº 13.303/2016
- 12.5. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a credenciada sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 12.6. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 12.1 deste edital.

13. DAS CHAMADAS DE OPORTUNIDADES

- 13.1. As chamadas de oportunidades representam o instrumento de seleção de serviços entre as credenciadas.
- 13.2. As chamadas de oportunidades apresentarão as características funcionais, especificidades, premissas técnicas e de serviços que deverão ser consideradas pelas credenciadas, para que, munidas de informações relevantes sobre as necessidades para atendimento ao escopo dos serviços, emitam propostas de acordo com as condições específicas preestabelecidas em cada chamada.
- 13.3. Todas as empresas credenciadas serão demandadas a apresentarem propostas de serviços para todos os itens da chamada de oportunidade para atender as demandas da Etipi e de seus clientes.
- 13.4. A credenciada poderá participar de cada chamada de oportunidade com apenas 01 (uma) proposta.
- 13.5. Nas chamadas de oportunidades poderão ser aplicadas exigências, regras e critérios em caráter eliminatório e/ou classificatório, caracterizando a chamada dentre as opções estabelecidas no regulamento de licitações e contratos da Etipi.
- 13.6. As propostas deverão ser apresentadas pelas empresas credenciadas moeda nacional.
- 13.6.1. As propostas entregues na Etipi relativas às chamadas de oportunidades em andamento não poderão ser devolvidas às empresas credenciadas que as emitiu sob nenhuma hipótese.
- 13.6.2. A Etipi poderá, a qualquer tempo, estabelecer novo procedimento para recebimento de propostas das empresas credenciadas.
- 13.7. As empresas credenciadas serão informadas por e-mail sobre a publicação das chamadas de oportunidades no portal da Etipi e todas terão o mesmo prazo para emitir suas respectivas propostas, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 13.8. Caso ocorra mais de uma proposta com o mesmo valor, o critério de desempate será o sorteio. Ressalvadas as disposições relativas às ME e EPP, devidamente previstas na LC 123/2006.
- 13.9. Os itens de serviços vencedores de cada chamada de oportunidade serão trazidos para a composição dos serviços do marketplace da Etipi, devendo seus preços finais serem mantidos como máximos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado da chamada de oportunidade.
- 13.10. A credenciada que, injustificadamente, apresentar renúncias de emissão de propostas em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das chamadas de oportunidades realizadas em um período de 01 (um) ano após seu credenciamento, poderá perder sua condição de credenciada, observado contraditório e ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A credenciada que se recusar, injustificadamente, a assinar qualquer documento inerente ao processo de credenciamento, nos prazos estabelecidos no Edital, perderá a condição de credenciada, mediante contraditório e ampla defesa.
- 14.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Etipi, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, a interessada que incorrer em alguma das seguintes hipóteses:
- 14.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 14.2.2. Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos do credenciamento;
- 14.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.3. Após a instrução do processo relativo as penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a Etipi e a declaração de inidoneidade, aplicadas pela competente autoridade da Etipi, fica assegurada a ampla defesa nos moldes da Lei.
- 14.4. A declaração de inidoneidade impossibilita a interessada de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública, e incidirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância, por parte da interessada, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.
- 15.2. As interessadas arcarão com todos os custos decorrentes de participação neste Edital de credenciamento.
- 15.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 15.4. Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na sede da ETIPI situada na Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, entre os prédios da SEADPREV e SEDUC. - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900.
- 15.5. É de responsabilidade da interessada o acompanhamento do processo pelo site da ETIPI no endereço <http://www.etipi.pi.gov.br> na opção "Credenciamento".
- 15.6. A divulgação pela Etipi, neste Edital de Credenciamento, não caracteriza nenhum direito ou expectativa de faturamento por parte das interessadas, não cabendo à Etipi o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de interessadas.
- 15.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 15.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior da Etipi, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação.
- 15.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Etipi a interessada que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data limite fixada para o recebimento do envelope de documentação.
- 15.10. As infrações penais tipificadas na Lei nº 13.303/2016 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 15.11. Quaisquer dúvidas acerca deste processo de credenciamento deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Especial de Credenciamento, por intermédio do endereço eletrônico: cpl.etipi@gmail.com

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária prevista no compromisso pela Gerência financeira.
- 16.2. Conforme o Regulamento de Licitações e Contratos da Etipi, fica desde já a ETIPI autorizada a celebração de contratos por demanda.
- 16.3. A ETIPI fixará um quantitativo ou valor máximo de fornecimento ou serviço a ser utilizado no prazo de vigência do referido contrato, **SEM comprometimento do Orçamento da Etipi.**
- 16.4. Na hipótese do item anterior, a ETIPI demandará o objeto de forma **PARCELADA** e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no Edital e contrato, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.

17. DO FORO

- 17.1. Para dirimir as questões oriundas deste processo de credenciamento permanente será competente a comarca de Teresina, Estado do Piauí.

Aprovado por:

Edilson de Sousa Sepulveda
Presidente da CPL



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON DE SOUSA SEPÚLVEDA - Matr.0372356-9**, Presidente da CPL da ETIPI, em 30/10/2023, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9742462** e o código CRC **CE8DBBB6**.